



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
RECEBIDO EM:	
<u>24 / 02 / 26</u>	
ÀS <u>14</u> Horas	
Ass: _____	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025

AUTOR: PREFEITO

RELATOR: VEREADOR LÚCIO LANES (PDT) – VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

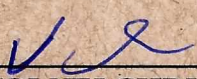
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

VEREADORA LETÍCIA BONASINA (PL): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 28/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias de fevereiro de dois mil e vinte e seis.



Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 193/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 28/2025

VEREADOR RELATOR: Lúcio Lanes

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 11 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MANDATO 2025-2028

EMENTA: "ALTERA E INCLUÍ DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004".

O Membro da Comissão Permanente de COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Complementar 28/2025, Lúcio Lanes (PDT), após proceder a análise da proposição acima referida, que "**ALTERA E INCLUÍ DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004**", exara o seguinte Voto:

Trata-se de projeto de lei que visa atualizar o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, especificamente os artigos 93 e 94. A justificativa aponta para a necessidade de eliminar conflitos normativos, garantindo que os adicionais sejam baseados em laudos técnicos atualizados, e não em tabelas fixas defasadas.

O projeto respeita a competência privativa do Chefe do Executivo para legislar sobre o regime jurídico dos servidores (Art. 61, §1º, II, "c" da CF/88). A redação é clara e atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

A alteração do Art. 94 é o ponto central. Atualmente, tabelas fixas em lei tendem à obsolescência rápida. A insalubridade é um fator ambiental e dinâmico. Ao determinar que os percentuais sigam "**exclusivamente o laudo pericial oficial**", a Administração:

- Garante Justiça Factual** pois o servidor recebe exatamente pelo risco que corre hoje, conforme as normas do Ministério do Trabalho (NR-15 e NR-16).
- Evita Passivos Judiciais** e elimina discrepâncias entre o que a lei prevê (tabela fixa) e o que o perito judicial constata em eventuais ações.

A nova redação do §2º do Art. 93 reforça que o adicional não é uma gratificação genérica, mas vinculada à **exposição habitual e contínua**. Isso está em perfeita consonância com a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas, evitando o pagamento indevido por exposições eventuais ou meramente intermitentes.

A inclusão do parágrafo único no Art. 94 cria um mecanismo de fiscalização necessário. Obrigar a comunicação de mudança de lotação ou cessação do risco protege o erário, evitando que o adicional continue sendo pago após o servidor ser transferido para uma atividade administrativa (cessação da causa).

O projeto é meritório, pois moderniza a gestão de pessoal, harmoniza o texto legal e assegura que a remuneração de risco seja pautada estritamente em critérios técnicos científicos.

Diante do exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 28/2025.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Vereador Lúcio Lanes – PDT
Relator do Projeto de Lei Complementar 28/2025